

termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 696.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1:500.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 1:500.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro de 1952, esta alteração mereceu, por despacho de 9 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Julho de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

De harmonia com o preceituado nos §§ únicos dos artigos 6.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746, de 9 de Fevereiro de 1948, se publicam novas relações das zonas de protecção e zonas de limitação de cultura de arroz.

Relação das zonas de protecção a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 746

Distritos:

Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

Concelhos:

Espinho, Aronca, Feira, S. João da Madeira, Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra e Sever do Vouga, do distrito de Aveiro. Penacova, Póvoa, Tábua, Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo, Lousã, Penela, Arganil, Góis e Pampilhosa da Serra, do distrito de Coimbra. Peniche, Porto de Mós, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, do distrito de Leiria. Alcanena, Vila Nova de Ourém, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova de Barquinha, Sardoal e Mação, do distrito de Santarém. Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Vila Franca de Xira (só na margem direita do Tejo), Sintra, Loures, Cascais, Oeiras e Lisboa, do distrito de Lisboa.

Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Sousel, Fronteira e Monforte, do distrito de Portalegre. Borba, Vila Viçosa, Portel, Reguengos de Monsaraz e Mourão, do distrito de Évora. Almada, Seixal e Moita, do distrito de Setúbal. Cuba, Barrancos, Castro Verde, Almodôvar e Mértola, do distrito de Beja. Portimão, Silves, Lagoa, Albufeira, Loulé, Faro, Alportel, Olhão, Tavira, Alcoutim, Castro Marim e Vila Real de Santo António, do distrito de Faro.

Povoações:

Montemor-o-Velho, Coimbra, Aveiro, Figueira da Foz, Benavente, Salvaterra de Magos, Samora Correia, Coruche, Setúbal e Ponte de Sor. Alcácer do Sal, Grândola e Sines. Soure, Leiria, Amor, Monte Real e Pombal. Azambuja.

Relação das zonas de limitação de cultura a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746

Concelhos:

Monchique, Lagos e Vila do Bispo, do distrito de Faro. Águeda, Anadia, Murtosa e Mealhada, do distrito de Aveiro. Torres Novas, Constância e Golegã, do distrito de Santarém. Torres Vedras, Cadaval e Alenquer, do distrito de Lisboa. Nisa, Crato, Alter do Chão, Avis, Arronches, Campo Maior e Elvas, do distrito de Portalegre. Barreiro e Sesimbra, do distrito de Setúbal. Alvito, Ferreira do Alentejo, Beja, Aljustrel, Vidigueira, Ourique, Serpa e Moura, do distrito de Beja. Mora, Estremoz, Arraiolos, Évora, Alandroal e Redondo, do distrito de Évora.

Povoações — Zona com 1 km de extensão:

S. João do Campo, Ançã, Verride, Granja do Ulmeiro, Ereira e Oliveira do Bairro. Ameal, Lavos, Paião, Condeixa, Nazaré e S. Martinho do Porto. Muge, Ulme, Chouto, Benfica do Ribatejo, Couço, Landeira, Águas de Moura, Vendas Novas, Canha, Raposa, Montargil, Bemposta, Tramagal, Rossio de Abrantes, Algezur e Alvaladé. Santarém, Pernes, Vale de Figueira, Óbidos, Vila Nova da Rainha e Amoreira (Óbidos). Valado de Frades, Vieira de Leiria e Sebal Grande.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 29 de Junho de 1953.— O Engenheiro Agrónomo Director-Geral, *A. Botelho da Costa*.